



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, de 13 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, “altera a Lei Complementar nº 524, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul e dá outras providências.”

A proposição tem como objetivo **revisar o nível salarial do cargo de Guarda Municipal**, adequando-o à **nova realidade funcional e institucional da categoria**, que, desde sua criação pela Lei Complementar nº 160/2006, teve expressiva ampliação de atribuições, responsabilidades e deveres, especialmente após a vigência da **Lei Federal nº 13.022/2014** e da **Lei Complementar Municipal nº 397/2018**, que modernizou a estrutura e instituiu o regulamento disciplinar próprio da corporação.

O projeto propõe o **reenquadramento do cargo do nível “F” para o nível “I”**, reconhecendo a evolução do trabalho desempenhado e o aumento de complexidade das funções exercidas pelos Guardas Municipais, cuja atuação hoje abrange desde o patrulhamento preventivo e apoio à segurança escolar até atividades de defesa civil, trânsito e proteção de bens públicos.

Conforme o **Parecer Jurídico nº 174/2025**, a matéria é **legal e constitucional**, observando os requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal** quanto à demonstração do impacto financeiro e atuarial, o qual foi devidamente apresentado pelo Executivo, com compatibilidade orçamentária e sem prejuízo à sustentabilidade fiscal do Município.



II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista do mérito, a proposta é **justa e coerente com a evolução institucional da Guarda Municipal**, valorizando profissionais que atuam diretamente na proteção da vida, do patrimônio público e na manutenção da ordem e da segurança urbana.

A readequação remuneratória vem acompanhada de **estudos de impacto financeiro e atuarial**, atendendo plenamente às exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, o que demonstra prudência e responsabilidade do Executivo Municipal.

Sob a ótica **moral e institucional**, trata-se de reconhecer o mérito daqueles que, mesmo sob regime disciplinar rigoroso, desempenham funções de alta responsabilidade, frequentemente em situações de risco, sendo, portanto, legítimo o ajuste remuneratório correspondente.

O projeto não amplia o quadro funcional nem cria novos encargos além do reajuste técnico de nível, motivo pelo qual **não compromete o equilíbrio orçamentário nem onera indevidamente o Município**, preservando os princípios de economicidade e gestão responsável dos recursos públicos.

Assim, entende-se que a proposta reforça valores caros à sociedade riocentrense — **ordem, disciplina, mérito e valorização do servidor público comprometido com o bem comum** — e contribui para fortalecer uma Guarda Municipal mais preparada e motivada.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria

Rio do Sul, 29 de outubro de 2025.

ZECA BITTENCOURT
Vereador Relator